

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ 76.483.817/0001-20
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
Registro na CVM nº 1431 - 1

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2019, às 13 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Coronel Dulcídio nº 800, nesta Capital, reuniram-se em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária acionistas que representam 87,36% (oitenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) do capital com direito a voto, bem como acionistas que representam 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois centésimos percentuais) do total dos acionistas titulares de ações preferenciais, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas nº 3, pág. 59, representado o Estado do Paraná, nos termos do Decreto Estadual 6262, de 20.02.2017, art. 7º, inciso V, conforme Delegação de Poderes de 17.04.2019, do Conselho de Controle de Empresas Estaduais - CCEE, pelo Sr. **Raul Clei Cocco Siqueira**, Secretário Executivo do CCEE. Registrada a presença nesta Assembleia do Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauricio Schulman, do Diretor Presidente da Companhia Paranaense de Energia - Copel, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Adriano Rudek de Moura, de membros do Conselho Fiscal, Sra. Letícia Pedercini Issa Maia e Sr. Roberto Lamb, de membro do Conselho de Administração, Sra. Adriana Angela Antonioli, e de representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Sr. Bruno Sebben. Instalada a Assembleia pelo Sr. Mauricio Schulman, Presidente do Conselho de Administração, esse passou a presidência dos trabalhos ao Sr. **Raul Siqueira**, que cumprimentou os presentes, convidando a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Dando continuidade, o Sr. **Raul Siqueira** efetuou a leitura do **Edital de Convocação**, informando que tal documento foi arquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 29.03.2019 e, também, publicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 29.03.2019, edição nº 10405, página 16; **ii.** 01.04.2019, edição nº 10406, página 16; e **iii.** 02.04.2019, edição nº 10407, página 18; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 29.03.2019, caderno "Política", página 4; **ii.** 01.04.2019, caderno "Política", página 4; e **iii.** 02.04.2019, caderno "Política", página 4, e rearquivado simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 09.04.2019 e, também, republicado no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: **i.** 09.04.2019, edição nº 10412, página 21; **ii.** 10.04.2019, edição nº 10413, página 15; e **iii.** 11.04.2019, edição nº 10414, página 10; e no jornal "Folha de Londrina" em: **i.** 09.04.2019, caderno "Economia & Negócios", página 3; **ii.** 10.04.2019, caderno "Política", página 4; e **iii.** 11.04.2019, caderno "Política", página 4, expresso nos seguintes termos: **O presente Edital de Convocação substitui o**

anterior, arquivado simultaneamente via sistema eletrônico na rede mundial de computadores nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Brasil Bolsa Balcão - [B]³ em 28.03.2019 e publicado, de acordo com artigo 289 da Lei 6.404/1976, nos jornais Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE PR e Folha de Londrina - PR a partir de 29.03.2019, em consequência de inclusão de nomes de suplentes (e respectivos anexos) para completar as indicações para o Conselho Fiscal na pág. 17 do Manual e de ajuste nos valores propostos para remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês estatutários na pág. 21 do Manual, em razão de inconsistências verificadas.

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunirem em Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas na sede social, na Rua Coronel Dulcídio no 800, nesta Capital, às 13h de 29.04.2019, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2018; 2. Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2018 no valor de R\$1.407.062.821,84 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e consequente distribuição de proventos no montante de R\$378.541.673,23 — cujo pagamento ocorrerá dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976 — da seguinte forma: juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos, no valor bruto de R\$280.000.000,00, distribuído em R\$0,97515 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe "A" (PNA) e R\$1,07270 por ação preferencial classe "B" (PNB) e dividendos no valor de R\$98.541.673,23 distribuído em R\$0,34435 por ação ordinária (ON) e R\$0,37881 por ação preferencial classe "B" (PNB). 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; 5. Eleição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação para constituição do Colegiado; e 6. Fixação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários para o exercício de 2019.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. 1. Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto. **Observações:** **a)** Os documentos pertinentes às matérias a ser debatidas na Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Manual de Orientação para Participação em Assembleias, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com); **b)** Os acionistas da Copel poderão participar da Assembleia Geral comparecendo na sede da Companhia e proferindo seu voto; mediante nomeação de procurador para representá-los; ou via boletim de voto a distância; **c)** Os mandatos de representação para a Assembleia Geral Ordinária deverão ser depositados na sede social da Copel, na Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores, Departamento de Acionistas e Custódia, na Rua Coronel Dulcídio nº 800, 3º andar, nesta Capital, até 48 horas antes de sua realização; e **d)** Na forma da Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição de adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de

*Administração é de 5% (cinco por cento). Curitiba, 08 de abril de 2019. (a) Mauricio Schulman - Presidente do Conselho de Administração. Passando então ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício de 2018, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição dos acionistas, para efeito de exame, discussão e consequente votação, o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras Referentes ao Exercício de 2018, cujos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/1976 foram, em princípio, arquivados simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 29.03.2019 e, também, publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: i. 29.03.2019, edição nº 10405, página 16; ii. 01.04.2019, edição nº 10406, página 16; e iii. 02.04.2019, edição nº 10407, página 18; e no jornal "Folha de Londrina" em: i. 29.03.2019, caderno "Política", página 4; ii. 01.04.2019, caderno "Política", página 4; e iii. 02.04.2019, caderno "Política", página 4, e rearquivados simultaneamente, via sistema eletrônico, na rede mundial de computadores, nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 09.04.2019 e, também, republicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" em: i. 09.04.2019, edição nº 10412, página 21; ii. 10.04.2019, edição nº 10413, página 15; e iii. 11.04.2019, edição nº 10414, página 10; e no jornal "Folha de Londrina" em: i. 09.04.2019, caderno "Economia & Negócios", página 3; ii. 10.04.2019, caderno "Política", página 4; e iii. 11.04.2019, caderno "Política", página 4. Informou, também, que esses documentos, juntamente com o parecer dos Auditores Independentes, foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná", edição 10420, de 22.04.2019, nas páginas 49 a 69, e no jornal "Folha de Londrina", edição de 22.04.2019, páginas 1 a 22, tendo sido aprovados na 187ª Reunião do Comitê de Auditoria e na 181ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizadas em 28.03.2019. Em seguida, os documentos em pauta foram devidamente analisados. O Sr. Presidente informou os Acionistas presentes que o Relatório da Administração 2018, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras também foram objeto de apreciação pelo Conselho Fiscal da Companhia que, em sua 417ª Reunião, de 28.03.2019, emitiu o parecer a seguir transcrito: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018** - Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos*

acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Curitiba, 28 de março de 2019. (a) ROBERTO LAMB - Presidente; CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO; DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; e LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA. **Posta a matéria em votação, foi aprovada por maioria, com 126.699.876 votos a favor e 2.254 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Com relação ao item 2 - **Deliberação sobre a proposta da Diretoria para destinação do lucro líquido verificado no exercício de 2018 no valor de R\$1.407.062.821,84 — inclusive pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados — e consequente distribuição de proventos no montante de R\$378.541.673,23 — cujo pagamento ocorrerá dentro do exercício social, nos termos do § 3º do art. 205 da Lei nº 6.404/1976 — da seguinte forma: juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos, no valor bruto de R\$280.000.000,00, distribuído em R\$0,97515 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe "A" (PNA) e R\$1,07270 por ação preferencial classe "B" (PNB) e dividendos no valor de R\$98.541.673,23 distribuído em R\$0,34435 por ação ordinária (ON) e R\$0,37881 por ação preferencial classe "B" (PNB),** o Sr. Presidente submeteu a apreciação e deliberação da Assembleia a Proposta elaborada pela Diretoria, nas bases especificadas a seguir, para a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de juros sobre o capital próprio em substituição aos dividendos, tendo seus termos sido aprovados pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em sua 187ª Reunião, pelo Conselho de Administração, em sua 181ª Reunião, e pelo Conselho Fiscal, em sua 417ª Reunião, todas realizadas em 28.03.2018: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.** Senhor Presidente do Conselho de Administração: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral Ordinária — ouvido o Conselho Fiscal —, as proposições adiante especificadas. **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2018, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$1.407.062.821,84** (um bilhão, quatrocentos e sete milhões, sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$70.353.141,09** (setenta milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e um reais e nove centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido, para constituição da **reserva legal**, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, do Estatuto Social; **b) R\$280.000.000,00** (duzentos e oitenta milhões de reais) para pagamento de **juros**

sobre o capital próprio, em substituição parcial aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 73 e seus parágrafos do Estatuto Social; **c) R\$98.541.673,23** (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) para pagamento de **dividendos**, complementares aos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no artigo 73 e seus parágrafos do Estatuto Social, bem como, em observância às normas estabelecidas pela Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, a qual aprovou a Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata da contabilização da proposta de pagamento de dividendos; • Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, os acionistas têm o direito de receber dividendos em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Contudo, a citada base de cálculo foi acrescida da realização dos ajustes de avaliação patrimonial, da qual trata o item 28 do ICPC nº 10, de tal forma a anular o efeito negativo imputado ao resultado do exercício, causado pelo aumento da despesa com depreciação, decorrente da adoção das normas contábeis por ele estabelecidas, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27 – Ativo Imobilizado – , cujo montante em 2018, líquido de imposto de renda e contribuição social, foi de **R\$67.085.974,60** (sessenta e sete milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos). Este procedimento reflete a política de remuneração aos acionistas, proposta pela 1943ª Reunião de Diretoria, de 21.03.2011, referendada pela 132ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 23.03.2011 e aprovada pela 56ª Assembleia Geral Ordinária de 28.04.2011. Tal política será praticada durante a realização de toda a reserva de ajustes de avaliação patrimonial. Deste modo, os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$1.403.795.655,35 (hum bilhão, quatrocentos e três milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e R\$350.948.913,84 (trezentos e cinquenta milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos). • A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória, para as companhias abertas, a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual incide à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento. Contudo, na parcela de juros sobre o capital próprio distribuída aos acionistas isentos e imunes não ocorre tal incidência. O valor do imposto de renda retido na fonte, sobre os rendimentos dos demais acionistas, sujeitos à tributação, foi de R\$27.592.759,39 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), resultando na alíquota efetiva de 9,85% (nove inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) para o exercício de 2018. Desta forma, a proposição para o pagamento de

juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), proporcionará aos acionistas uma remuneração líquida, no valor de R\$252.407.240,61 (duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), os quais, somados aos R\$98.541.673,23 (noventa e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), propostos a título de dividendos complementares, perfazem uma remuneração total, líquida de imposto de renda, no valor de R\$350.948.913,84 (trezentos e cinquenta milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), equivalente aos dividendos mínimos obrigatórios. **d) R\$1.025.253.982,12** (hum bilhão, vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), para constituição da **reserva de retenção de lucros**, cuja finalidade é assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 72, parágrafo 2º, inciso IV, do Estatuto Social; • O valor da reserva de retenção de lucros corresponde à soma do saldo remanescente do lucro líquido do exercício (após a reserva legal, os juros sobre o capital próprio e os dividendos) com a realização dos ajustes de avaliação patrimonial, apurada de acordo com o estabelecido pelo item 28 do ICPC nº 10, bem como pelo Pronunciamento Contábil CPC nº 27. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica “lucros acumulados”, incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais:** Lucro líquido do exercício de 2018: R\$1.407.062.821,84; (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$70.353.141,09; = Lucro líquido ajustado: R\$1.336.709.680,75; (+) Realização de ajustes de avaliação patrimonial - líquida de tributos: R\$67.085.974,60; = Base de cálculo para os dividendos mínimos obrigatórios: R\$1.403.795.655,35; (-) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$280.000.000,00; (-) Dividendos: R\$98.541.673,23; (-) Reserva de retenção de lucros: R\$1.025.253.982,12. As demonstrações financeiras do exercício de 2018 refletem os efeitos dos registros contábeis das destinações anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 64ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de **participação nos lucros e resultados**, no montante de R\$87.737.228,46 (oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) a serem pagos aos empregados pela Controladora e pelas Subsidiárias Integrais. Tal participação está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, especificamente na rubrica “despesas com pessoal”, de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho

Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 28 de março de 2019. (a) **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** - Diretor Presidente; **ANA LETÍCIA FELLER** - Diretora de Gestão Empresarial; **ADRIANO RUDEK DE MOURA** - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; **VICENTE LOIÁCONO NETO** - Diretor de Governança, Risco e Compliance; **EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA** - Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; **CASSIO SANTANA DA SILVA** - Diretor de Desenvolvimento de Negócios. O Sr. Presidente informou, então, aos presentes, que, do lucro registrado nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, serão distribuídos proventos no montante de R\$378.541.673,23 da seguinte forma: **(a) Juros sobre o Capital Próprio** em substituição aos Dividendos do exercício de 2018, no montante de R\$280.000.000,00, declarados na 185ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 12.12.2018, aos acionistas com posição acionária registrada na data de 27.12.2018, sendo: R\$0,97515 por ação ordinária (ON), R\$2,89050 por ação preferencial classe A (PNA) e R\$1,07270 por ação preferencial classe B (PNB); e **(b) Dividendos** no valor de R\$98.541.673,23 aos acionistas com posição acionária registrada nesta data (29.04.2019), sendo: R\$0,34435 por ação ordinária (ON) e R\$0,37881 por ação preferencial classe B (PNB). O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data de realização desta Assembleia, sendo que as ações da Copel passarão a ser negociadas “ex-dividendos” a partir de 30.04.2019 (inclusive). Relativamente ao pagamento da participação referente à integração entre o capital e o trabalho e incentivo à produtividade, foi destacado que deverá ser observado o cumprimento das metas estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o seu efetivo pagamento deverá observar o regramento estadual aplicável. **Posta a matéria em votação, foi aprovada por maioria, com 126.701.835 votos a favor, e 295 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Em continuidade, relativamente ao **item 3** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Propôs, então, na qualidade de Representante do Estado do Paraná, fosse eleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, na conformidade do art. 12 do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Marcel Martins Malczewski**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.236.744-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 445.212.009-15, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 89, ap. 18, Cabral, Curitiba - PR, CEP 80035-010. Propôs também, fossem eleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: como Secretário Executivo, o Sr. **Daniel Pimentel Slaviero**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.705.936-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone nº 273, ap. 1402 - Mossunguê, Curitiba - PR, CEP 81200-330; o Sr. **Marco Antônio Barbosa Cândido**, brasileiro, casado, Engenheiro de Mecânica-Aeronáutica, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.521.507-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.286.208-27, residente e domiciliado na Rua Carlos Gelenski nº 71, casa 21, São João, Curitiba - PR, CEP 82030-590; o Sr. **Carlos Biedermann**, brasileiro, casado, Administrador e Contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 9003183911/SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob

o nº 220.349.270-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Helmuth Welmann nº 100, Bl. 1 ap. 602, Vila Ipiranga, Porto Alegre - RS, CEP 91360-050; o Sr. **Gustavo Bonini Guedes**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 333037777/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.915.309-30, residente e domiciliado na Rua Heitor Stockler de França nº 396, cj. 2408, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80030-030; e o Sr. **Luiz Claudio Maia Vieira**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.579.885-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.395.329-15, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora da Luz nº 1081, casa 8, Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82510-020. **Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos pela maioria dos votantes, tendo cada indicado recebido a seguinte votação: Marcel Martins Malczewski (a favor: 88.402.648; contra: 55; abstenções: 240); Daniel Pimentel Slaviero (a favor: 88.321.635; contra: 81.068; abstenções: 240); Marco Antônio Barbosa Cândido (a favor: 88.402.648; contra: 55; abstenções: 240); Carlos Biedermann (a favor: 88.402.648; contra: 55; abstenções: 240); Gustavo Bonini Guedes (a favor: 88.402.648; contra: 55; abstenções: 240); Luiz Claudio Maia Vieira (a favor: 88.402.648; contra: 55; abstenções: 240), conforme mapa de votação anexo a esta ata.** As representantes do BNDESPar registraram que, em relação a esse item, consignam recomendação para que tão logo seja instalado o Comitê de Indicação e Avaliação ("CIA") da Copel que o mesmo verifique se todas as indicações de membros para o Conselho de Administração atendem aos requisitos e vedações legais, e que, em caso de não atendimento, que tal comitê tome as medidas cabíveis para evitar qualquer irregularidade, sob pena de seus membros serem responsabilizados por não verificarem a conformidade de tais indicações. O Sr. Sergio Abu Jamra Misael acompanhou a manifestação da BNDESPar quanto a esse item. Dando cumprimento ao § 1º do art. 11 do Estatuto Social, o Sr. Presidente informou que cabe à Assembleia Geral ratificar o nome de um membro do Conselho de Administração, escolhido dentre os empregados da sociedade, na forma da Lei Estadual nº 8.096, de 14.06.85, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.343, de 18.09.85. A eleição interna indicou, para compor o referido Colegiado, a Sra. **Adriana Angela Antonioli**, brasileira, casada, advogada e contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.921.909/SSP-PR, inscrita no CPF/MF nº 588.877.769-20, residente e domiciliada na Rua Tenente Coronel Vilagran Cabrita nº 1410, Boqueirão, Curitiba, PR, CEP 81750-270. **O nome da indicada, eleita por processo interno para compor o Conselho, foi ratificado pela Assembleia, com 88.402.637 votos a favor, 66 votos contra e 240 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** A seguir, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 239, da Lei nº 6404/76, os acionistas minoritários titulares de ações ordinárias que, após examinado o currículo e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, **elegeram por unanimidade, com 38.299.187 votos, conforme mapa de votação anexo a esta ata,** a Sra. **Leila Abraham Loria**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 003.164.539-3/SSP-RJ, inscrita no CPF/MF nº 375.862.707-91, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide nº 1418, ap. 141, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP,

CEP 01409-002. A seguir, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 141, §4º, inciso II, da Lei nº 6404/76, os acionistas minoritários titulares de ações preferenciais que, após examinado o currículo e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, **elegeram por maioria, com 28.396.508 votos a favor e 565.600 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata**, para compor o Conselho de Administração a Sra. **Olga Stankevicius Colpo**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.472.441-7/SSP-SP, inscrita no CPF/MF nº 216.118.408-30, residente e domiciliada na Avenida José Galante nº 224, ap. 131, Vila Suzana, São Paulo - SP, CEP 05642-000, e, também, para esse item, o Sr. Sergio Abu Jamra Misael, acionista da Companhia e atual Conselheiro de Administração, apresentou sua candidatura para reeleição. Visto que o Sr. Misael não obteve votos, não foi reeleito para o próximo mandato. Adicionalmente, apresentou declaração escrita de voto que foi recebida pela mesa, autenticada, ficará arquivada na sede da Companhia e será divulgada juntamente com a ata nos termos da legislação aplicável. O Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, passa a ser assim composto: Marcel Martins Malczewski - Presidente; Daniel Pimentel Slaviero - Secretário Executivo; Marco Antônio Barbosa Cândido; Carlos Biedermann; Gustavo Bonini Guedes; Luiz Claudio Maia Vieira; Adriana Angela Antonioli; Olga Stankevicius Colpo; e Leila Abraham Loria. Em seguida, relativamente ao **item 4** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Na sequência, o Sr. **Raul Siqueira**, na qualidade de Representante do Estado do Paraná, propôs a eleição: **a) como membros titulares**, dos Srs. **Nilso Romeu Sguarezi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 351.262-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.847.709-87, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1628, ap. 51, Curitiba - PR, CEP 80730-070; **Harry Françóia Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 3.347.098-3/SSP-PR e da Identidade Profissional OAB 24.766/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.736.779-53, residente e domiciliado na Av. João Gualberto, 621, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80030-000; e **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.952.651-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann nº 4555, sobrado 4, Curitiba - PR, CEP 82015-100; e **b) como respectivos suplentes**, dos Srs. **Otamir Cesar Martins**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82510-240; **João Luiz Giona Jr.**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani, nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81110-070; e **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3789 CRA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, Rua Padre Carvalho, nº 295, ap. 122, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05427-100.

Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, em especial o art. 26 da Lei Federal nº 13.303/2016, foram eleitos, por maioria, com a seguinte votação: Nilso Romeu Sguarezi, como titular, e Otamir Cesar Martins, como suplente (a favor: 88.402.648; contra: 55 e abstenções: 652); Harry Françóia Júnior, como titular, e João Luiz Giona Jr., como suplente (a favor: 88.223.957; contra: 178.746 e abstenções: 652); Demetrius Nichele Macei, como titular, e Adrian Lima da Hora, como suplente (a favor: 88.402.582; contra: 121 e abstenções: 652), conforme mapa de votação anexo a esta ata. Para esse item, as representantes da BNDESPar, consignaram manifestação, em relação aos membros do Conselho Fiscal indicados pelo controlador, o Estado do Paraná, no sentido de que: a) todos os seu indicados ao cargo de titular no Conselho Fiscal da Companhia possuem a mesma formação, qual seja, na área jurídica, contrariando o que preceitua as melhores práticas de governança, que preconizam a diversidade e complementariedade de competências; b) a falta de formação financeira ou contábil, por parte de tais indicados, pode ainda comprometer o desempenho de tal colegiado, o qual possui entre suas atribuições o exame, análise e a emissão de opinião sobre as demonstrações financeiras da Companhia, conforme previsto no art. 163, incisos VI e VII da Lei nº 6.404/76 (“LSA”); c) dois dos indicados a membros suplentes, Sr. João Luiz Giona Jr. e Sr. Otamir Cesar Martins, têm potencial de apresentar algum tipo de conflito de interesse com a “pessoa político-administrativa” controladora da Copel, qual seja o Estado do Paraná, haja vista que exercem cargos de direção e assessoramento superiores (DAS-1) na Administração Pública no Paraná, sem restar comprovado o devido vínculo permanente com as instituições nas quais tais indicados exercem os respectivos cargos comissionados, de forma que estes podem ter sua independência comprometida; e d) assim, tão logo o Comitê de Indicação e Avaliação esteja instalado, recomenda que este avalie todas as indicações ao Conselho Fiscal e verifique se as mesmas estão aderentes aos preceitos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Copel, bem como observam a decisão proferida pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no âmbito do Processo nº 19957.004466/2018-41, que determina que se aplicam aos membros do conselho fiscal de estatais as vedações do art. 17, § 2º da Lei das Estatais; e que, em caso de descumprimento da legislação e da jurisprudência da CVM, que o CIA tome as medidas cabíveis para evitar qualquer irregularidade, sob pena de seus membros serem responsabilizados por não verificarem a conformidade de tais indicações. O Sr. Sergio Abu Jamra Misael acompanhou a manifestação da BNDESPar quanto a esse item. Na sequência, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações ordinárias** que, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as declarações de desimpedimento, **elegeram, por maioria, com 38.299.187 votos a favor, conforme mapa de votação anexo a esta ata**, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, **como membro titular**: o Sr. **Roberto Lamb**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade RG nº 3004212902/SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.352.630-04, residente e domiciliado na Avenida Carlos Gomes, 777, ap. 402, Alto Petrópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90480-003, e **como respectiva suplente**: a Sra.

Vanessa Claro Lopes, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 236.695.320/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 162.408.218-03, Rua Sernambetiba nº 3604, bl. 2, ap. 2701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22630-010. Ato contínuo, foram ouvidos em separado, em cumprimento ao art. 240, da Lei 6404/76, os **acionistas minoritários titulares de ações preferenciais** que, após examinados os respectivos currículos e apresentados os termos de desimpedimento, **elegeram, por maioria, com 1.114.502 a favor e 27.847.606 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata: como membro efetivo** a Sra. **Letícia Pedercini Issa Maia**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº M-7.837.394/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.802.886-80, com endereço comercial na Avenida dos Andradas nº 3323, sala 501, Santa Tereza, Belo Horizonte - MG, CEP 31010-560, e **como respectivo suplente** o Sr. **Gilberto Pereira Issa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 129.813/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.212.596-91, com endereço comercial na Avenida dos Andradas nº 3323, sala 501, Santa Tereza, Belo Horizonte - MG, CEP 31010-560. O Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de 2019-2021, passa, então, a ser assim composto: **titulares**: Nilso Romeu Sguarezi, Harry França Júnior, Demetrius Nichele Macei, Roberto Lamb e Letícia Pedercini Issa Maia; **respectivos suplentes**: Otamir Cesar Martins, João Luiz Giona Jr., Adrian Lima da Hora, Vanessa Claro Lopes e Gilberto Pereira Issa. Na sequência, relativamente ao **item 5** da ordem do dia - **Eleição dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação para constituição do Colegiado**, o Sr. Presidente informou que, considerando a necessidade de constituição do Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia, o Estado do Paraná, nos termos do estabelecido no §2º do artigo 48 do Estatuto Social da Copel, propôs a eleição dos seguintes nomes, para as vagas a serem preenchidas pelo acionista controlador da Companhia: Sr. **Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 3726563-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.439.669-00, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza nº 2117, ap. 2202, Curitiba - PR, CEP 81200-100; Sr. **Marcos Domakoski**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 639.273-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.372.029-72, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro nº 5739, sala 501, Centro, Curitiba - PR, CEP 80240-001; e Sr. **Claudio Nogas**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº 2.062.655-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 470.353.669-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Klemtz nº 435, Fazendinha, Curitiba - PR, CEP 81320-000. **Todos os indicados pelo Representante do Estado do Paraná, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos pela maioria dos votantes, tendo cada indicado recebido a seguinte votação global: a favor: 88.402.582; contra: 121; abstenções: 652, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Na sequência, foram ouvidos em separado, os **acionistas minoritários** que, após examinados os respectivos currículos e apresentadas as declarações de desimpedimento, **elegeram, por maioria, com 38.298.775 votos a favor e 412 abstenções, conforme mapa de votação**

anexo a esta ata, para compor o Comitê de Indicação e Avaliação para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, a Sra. **Ana Silvia Corso Matte**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 10.355.696-5/SCC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.636.150-20, residente e domiciliado na Av. Prof. Dulcideo Cardoso nº 2500, bl. 1, ap. 1104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22631-051, e o Sr. **Durval José Soledade Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade Inscrição OAB/RJ nº 25042, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.032.307-25, residente e domiciliado na Av. Aquarela do Brasil nº 333, bl. 1, ap. 204, São Conrado, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22610-010. Sobre este item, as representantes da BNDESPar consignaram recomendação para que tão logo o Comitê de Indicação e Avaliação esteja instalado que este avalie todas as indicações, inclusive as que compõem este mesmo Comitê, e verifique se são aderentes aos preceitos das Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Copel, bem como a jurisprudência da CVM; e que, em caso de descumprimento da legislação e da jurisprudência, que tal comitê tome as medidas cabíveis para evitar qualquer irregularidade, sob pena de seus membros serem responsabilizados por não verificarem a conformidade de tais indicações. O Sr. Sergio Abu Jamra Misael acompanhou a manifestação da BNDESPar quanto a esse item. O Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia Paranaense de Energia - Copel, para o mandato de 2019-2021, passa, então, a ser assim composto: Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz, Marcos Domakoski, Cláudio Nogas, Ana Silvia Corso Matte e Durval José Soledade Santos. Em relação ao **item 6 - Fixação da remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários para o exercício de 2019**, informou que, o artigo 152, da Lei 6.404/76, define a remuneração anual, com encargos, dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Copel que, de acordo com a mesma prática adotada nos anos anteriores, leva em consideração a remuneração do exercício anterior acrescida de correção monetária acumulada no período e, eventualmente, de ganho real. O objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Nenhuma remuneração dos administradores e conselheiros fiscais é suportada por subsidiária, controlada ou controladores diretos ou indiretos e não há qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como alienação do controle societário da Companhia. Assim, o Sr. Representante do Estado do Paraná informou que, para 2019, e atendendo ao item 1 do Art. 12 da Instrução CVM 481/2009, informamos que o Acionista Majoritário deverá propor o limite global anual, com encargos, de até **R\$13.616.744,83**, o qual contempla: **a)** para a remuneração dos Administradores, acréscimo de correção monetária por indicador financeiro; **b)** para cada um dos membros em exercício do Conselho de Administração, remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação de uma remuneração anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses. Ao Presidente do Conselho de Administração caberá um adicional à remuneração mensal no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Comitê de Auditoria Estatutário; **c)** para cada um dos membros do Conselho Fiscal,

remuneração mensal equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente, considerando também a gratificação de uma remuneração anual destinada a este, a ser paga aos Conselheiros proporcionalmente nos 12 meses; **d)** a cada um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, remuneração mensal equivalente à remuneração dos membros do Conselho Fiscal acrescida de R\$5.000,00; **e)** para cada um dos membros da Comitê de Indicação e Avaliação, remuneração mensal equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração mensal do Conselho de Administração. **Posta a matéria em votação, a proposta original foi rejeitada por maioria, com 85.295.289 votos contra, 41.406.546 votos a favor e 295 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata. Ato subsequente, foi colocada em votação a nova proposta submetida pelo Controlador para aprovação do limite global anual, com encargos, em até R\$13.002.528,27, mantendo a mesma remuneração dos Administradores praticada no exercício anterior, sem qualquer reajuste, e incluindo o valor relativo à remuneração dos membros do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, que deve ser constituído para atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.303/2016, sendo tal valor estipulado em parâmetro diferente do anteriormente proposto, contemplando agora 8,5% da remuneração do Diretor Presidente da Companhia. Tal proposta foi aprovada por maioria, com 85.028.594 votos a favor, 412 votos contra e 39.066.087 abstenções, conforme mapa de votação anexo a esta ata.** Assim, o limite global anual da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, com encargos, aprovado é de até **R\$12.554.118,75, mais o montante relativo ao CIA de até R\$448.409,52, totalizando R\$ 13.002.528,27**, sendo: até **R\$9.876.902,86**, com encargos (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Planos Próprios Previdenciário e Assistencial), para a Diretoria; até **R\$642.280,19**, com encargos (INSS) para o Conselho de Administração; até **R\$839.560,12**, com encargos (INSS) para o Conselho Fiscal; até **R\$1.195.375,58**, com encargos (INSS) para o Comitê de Auditoria Estatutário; e até **R\$448.409,52**, com encargos (INSS), para o Comitê de Indicação e Avaliação. Sobre este item, as representantes da BNDESPar consignaram recomendação para que a Companhia avalie a adoção de mecanismos de remuneração capazes de promover o alinhamento de interesses entre os administradores da Copel e seus acionistas no curto e no longo prazos. O Sr. Sergio Abu Jamra Misael acompanhou a manifestação da BNDESPar quanto a esse item. Passando, a seguir, à pauta da **199ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, relativamente ao **item 1** da ordem do dia - **Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia**, o Sr. Presidente informou que: **1.** há retenções de lucros não capitalizadas, mantidas em reserva no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações dos lucros dos exercícios de 2009 a 2013; **2.** a utilização da reserva de retenção de lucros está prevista em orçamento de capital, previamente aprovado em Assembleia Geral, após ter sido submetido aos órgãos da administração, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **3.** tais retenções de lucro foram efetivamente utilizadas mediante a aplicação de recursos próprios no programa de investimentos da Companhia; **4.** o limite do saldo das reservas de lucros é o valor do capital social,

conforme estabelecido no artigo 199 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; **5.** a relação percentual entre as reservas de lucros da Companhia e o capital social, evidencia a iminência da ultrapassagem do limite legal mencionado, mediante a retenção de lucros a ser constituída por ocasião da destinação do lucro líquido do exercício de 2019; a Diretoria decidiu submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta para aumento do capital social, no montante de R\$2.890.000.000,00 (dois bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais), mediante a incorporação do saldo remanescente da retenção de 2009 (43,11%) e da totalidade das retenções de 2010, 2011 e 2012, bem como de 95,68% da retenção de 2013, para fins de arredondamento numérico. Esclareceu, também, que, se aprovada a presente proposta de incorporação de reservas de retenção de lucros ao capital social, o texto do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser atualizado, para o qual propõe-se a seguinte redação: *“Art. 5º - O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe “A” e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe “B”.*

Colocada em votação, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, com sua subsequente consolidação, foi aprovada por unanimidade, com 126.711.230 votos a favor, conforme mapa de votação anexo a esta ata. Registrado que todos os votos apresentados pelos acionistas presentes nesta Assembleia Geral Extraordinária relativos ao item 1 foram recebidos pela mesa. O Estatuto Social da Companhia passa a vigorar, então, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL. Art. 1º - *A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente “Copel”, é uma sociedade de economia mista de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.947/1954, sob autorização da Lei Estadual nº 1.384/1953, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 2º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Art. 3º - A Companhia tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Coronel Dulcídio nº - 800, bairro Batel, CEP 80.420-170. Art. 4º - Constitui o objeto social da Companhia: **I.** pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; **II.** pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas; **III.** estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas; **IV.** prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência*

técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e V. desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e para os previstos nos incisos “II” e “III”, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais. § 1º - A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação estadual, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração. § 2º - Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. § 3º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), denominado Nível 1 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 (“Regulamento do Nível 1”). **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.** Art. 5º - O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 273.655.375 (duzentos e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentas e setenta e cinco) ações, sem valor nominal, sendo 145.031.080 (cento e quarenta e cinco milhões, trinta e um mil e oitenta) ações ordinárias e 128.624.295 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentas e noventa e cinco) ações preferenciais e, destas, 328.627 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e sete) são ações classe “A” e 128.295.668 (cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentas e sessenta e oito) são ações classe “B”. § 1º - O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações. § 2º - As ações serão nominativas. § 3º - Fica a Companhia autorizada a, mediante deliberação do Conselho de Administração, implantar o sistema de ações escriturais, a serem mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada. § 4º - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários. § 5º - Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe “B”, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite

estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **§ 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto e serão de classes "A" e "B": **I.** As ações preferenciais classe "A" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo; **II.** As ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo; **III.** Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe "B" serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe "A"; **IV.** O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores; e **V.** As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos mínimos. **§ 7º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão: **I.** As ações preferenciais classe "A" poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "B", vedada a conversão destas ações naquelas e a conversão de quaisquer ações preferenciais em ações ordinárias e vice-versa. **§ 8º** - As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **§ 9º** - As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG). Art. 6º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. **Art. 7º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. **Art. 8º** - A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº - 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. **Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos

acionistas presentes. **§ 1º** - O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. **§ 2º** - O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. **Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. **Art. 11** - Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto. **Art. 12** - O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei. **Art. 13** - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente. **Art. 14** - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: **I.** aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social; **II.** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; **III.** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; **IV.** alteração do estatuto social; **V.** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; **VI.** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e demais comitês estatutários; **VII.** fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários; **VIII.** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; **IX.** autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; **X.** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; **XI.** permuta de ações ou outros valores mobiliários; **XII.** emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; **XIII.** emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e **XIV.** eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. Art. 15** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 16** - A representação da Companhia é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD). Art. 17** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia. **Composição, investidura e mandato. Art. 18** - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração das subsidiárias integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da respectiva subsidiária integral e 01 (um) diretor da Companhia. **Art. 19** - Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos previstos na Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis quanto à possibilidade de eleição em separado por acionistas minoritários e por detentores de ações preferenciais, bem como de adoção do voto múltiplo. **§ 1º** - O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. **§ 2º** - Os cargos de

Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares. **§ 4º** - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016. **§ 5º** - As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, além de atender aos seguintes parâmetros: **I.** ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016.; e **II.** ter, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições para compor o Comitê de Auditoria Estatutário previstas na Lei Federal nº 13.303/2016. **§ 6º** - Ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados no § 5º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto nos artigos 46 a 49 deste Estatuto. **§ 7º** - É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 01 (um) conselheiro, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente. **Art. 20** - Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros. **§ 1º** - O conselheiro representante dos empregados será eleito nos termos estabelecidos na legislação pertinente, sob os mesmos critérios de qualificação previstos para os demais conselheiros. **§ 2º** - O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por 01 (uma) só vez. **Art. 21** - A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **Vacância e substituições. Art. 22** - Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. **§ 1º** - Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. **§ 2º** - Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. **§ 3º** - Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. **Art. 23** - A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. **Funcionamento. Art. 24** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e

extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 27 do presente Estatuto. **Art. 25** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. **§ 1º** - As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia. **§ 2º** - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. **§ 3º** - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. **§ 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. **Art. 26** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 27** - Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. **Art. 28** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. **Art. 29** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. **Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. **Atribuições. Art. 30** - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração: **I.** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir os

diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições; II. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VIII. aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano de trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário; IX. autorizar e homologar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário; X. aprovar e homologar a contratação de outros serviços de seus auditores independentes, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que estes serviços tiverem remuneração global que represente mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente; XI. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; XII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização; XIII. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os covenants existentes nos contratos já firmados pela Companhia; XV. deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de distribuição de dividendos e proventos; XVI. autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, commercial papers, e outros, na forma da lei, observado o disposto no inciso XIV do Art. 30 do presente Estatuto; XVII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria; XVIII. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e programa de participação nos lucros e resultados; XIX. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XX. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou

alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; **XXI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; **XXII.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia; **XXIII.** aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos comitês estatutários, bem como o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, e eventuais alterações; **XXIV.** aprovar o Relatório de Sustentabilidade da Companhia; **XXV.** aprovar o regulamento de licitações da Companhia e suas alterações; **XXVI.** aprovar as políticas e suas respectivas alterações, voltadas a: **a)** gerenciamento de riscos; **b)** transações com partes relacionadas; **c)** negociação de ações de emissão própria; **d)** divulgação de informações e fatos relevantes; **e)** sustentabilidade; **f)** distribuição de dividendos e proventos; **g)** governança corporativa; **h)** integridade; **i)** gestão de pessoas; **j)** porta-vozes; **k)** avaliação anual de desempenho, individual e coletivo, dos órgãos estatutários (“Política de Avaliação”); e **l)** indicação para compor os órgãos estatutários (“Política de Indicação”). **XXVII.** aprovar e subscrever carta anual de políticas públicas divulgando-a ao público juntamente com a carta anual de governança corporativa, na forma da lei; **XXVIII.** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; **XXIX.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; **XXX.** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; **XXXI.** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; **XXXII.** conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; **XXXIII.** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; **XXXIV.** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; **XXXV.** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia; **XXXVI.** nomear e destituir, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, o titular da Auditoria Interna, bem como os auditores independentes, resguardado o direito de veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos por votação em separado, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976; **XXXVII.** aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; **XXXVIII.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; **XXXIX.** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; **XL.** realizar avaliação anual de seu desempenho; **XLI.** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos Administradores e dos membros de comitês

estatutários, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016., podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; **XLII.** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; **XLIII.** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia; **XLIV.** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis; e **XLV.** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente. **Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. **Art. 31** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e comitês estatutários, nos termos do presente Estatuto. **SEÇÃO II - DIRETORIA. Composição, mandato e atribuição. Art. 32** - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. **Art. 33** - A Diretoria será composta por 06 (seis) diretores membros, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto. **§ 1º** - É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. **§ 2º** - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: **I.** plano de negócios para o exercício anual seguinte; e **II.** estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. **Art. 34** - São atribuições do Diretor Presidente: **I.** dirigir e coordenar a Companhia; **II.** representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 44 do presente Estatuto; **III.** dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; **IV.** zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **V.** apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório

anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; **VI.** dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; **VII.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **VIII.** conceder licença aos demais membros da Diretoria; e **IX.** resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. **Art. 35** - São atribuições dos demais diretores: **I.** gerir as atividades da sua área de atuação; **II.** participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e **III.** cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. **§ 1º** - As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 2º** - A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia. **§ 4º** - Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas. **Art. 36** - A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor Presidente e será liderada por diretor estatutário, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria. **§ 1º** - O diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **§ 2º** - Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários. **Vacância e substituições. Art. 37** - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. **§ 1º** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. **§ 2º** - Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. **§ 3º** - Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. **Art. 38** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição,

poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. **SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR).**

Funcionamento. Art. 39 - A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. **§ 1º** - As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. **§ 2º** - A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. **§ 3º** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. **Art. 40** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 41** - As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. **Atribuições. Art. 42** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: **I.** gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; **II.** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; **III.** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: **a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; **b)** o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; **c)** o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; **d)** os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; **e)** a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; **f)** trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras; **g)** anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; **h)** proposta relacionada à política de pessoal; e **i)** o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia. **IV.** aprovar: **a)** os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; **b)** o plano de contas contábil; **c)** o plano anual de seguros da Companhia; e **d)** residualmente, dentro dos limites

estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, observadas as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário. **V.** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: **a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e **b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Companhia, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. **VI.** propor as políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016. e demais legislações aplicáveis; **VII.** definir as premissas para constituição das estruturas organizacionais da Companhia, de suas subsidiárias integrais e das sociedades de propósito específico integrais; **VIII.** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades de propósito específico integrais; **IX.** indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas subsidiárias integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta; **X.** definir e acompanhar o cumprimento de diretrizes e políticas da Companhia nas suas subsidiárias integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, fiscalizar as práticas de governança e o controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; **XI.** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Companhia e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Companhia participe, que terão as seguintes atribuições: **a)** planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Companhia sob sua responsabilidade; **b)** obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e **c)** atender às diretrizes da Companhia, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. **XII.** autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. **§ 1º** - Respeitadas as normas aplicáveis, as atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas subsidiárias integrais detêm participação acionária poderão ser executadas por outra subsidiária integral indicada pela Diretoria, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes. **§ 2º** - Observadas as normas aplicáveis e mediante regulamentação da Diretoria, as atividades relativas à comercialização de produtos e serviços, incluindo a energia adquirida de terceiros e a gerada por subsidiária integral da Copel, serão executadas por sociedade na qual a Companhia participe e que detenha tal objeto social específico. **§ 3º** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da

Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. **Art. 43** - O Regimento Interno da Diretoria irá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida. **Representação da Companhia. Art. 44** - A Companhia obriga-se perante terceiros: **I.** pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir; **II.** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **III.** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **IV.** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos. **§ 1º** - Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. **§ 2º** - Na hipótese descrita no inciso III do Art. 44 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. **§ 3º** - Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. **§ 4º** - Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. **§ 5º** - Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS. Art. 45 - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Indicação e Avaliação. **Parágrafo Único.** Qualquer comitê remunerado deverá ser estatutário, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral. **SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE). Art. 46** - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração. **Art. 47** - O Comitê de Auditoria Estatutário também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia e suas subsidiárias, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria Estatutário único. **Art. 48** - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. § 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 05 (cinco) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros: **I.** no mínimo, 03 (três) membros independentes do Conselho de Administração nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.; e **II.** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente. § 3º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016. para ocupar o referido cargo. § 4º - O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá no mínimo bimestralmente ou quando necessário, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e, decidirá por maioria de votos, com registro em ata a ser publicada no website da Companhia. **Art. 49** - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA). Art. 50** - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários, nos termos da legislação vigente. § 1º - O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição: **a)** 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador; e **b)** 02 (dois) membros indicados pelo acionista minoritário. § 2º - O Comitê de Indicação e Avaliação da Copel será único para a Copel Holding e suas subsidiárias integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel tenha participação, e terá a finalidade de verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários. § 3º - Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, conselheiros fiscais e membros de comitês estatutários sobre o preenchimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições. § 4º - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações e ser publicada no website da Companhia. **Art. 51** - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão. § 1º - O Comitê de Indicação e Avaliação se reunirá sempre que necessário e decidirá por maioria de votos, com registro em ata a

ser publicada no website da Companhia. **§ 2º** - O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por seus pares. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF).**

Art. 52 - A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. **§ 1º** - O Conselho Fiscal das subsidiárias integrais da Copel será composto pelos 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal da Copel Holding. **§ 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 53** - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. **§ 1º** - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão. **§ 2º** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa. **§ 3º** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal 6.404/1976, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia. **§ 4º** - É vedada a indicação para o Conselho Fiscal: **I.** de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; **II.** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; **III.** de pessoa que exerça cargo em organização sindical; **IV.** de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação; **V.** de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel. **§ 5º** - A vedação prevista no inciso I do § 4º - estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Vacância e substituições. Art. 54 - Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. **Art. 55** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. **Art. 56** - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal. **CAPÍTULO VII** -

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Posse, impedimentos e vedações. Art. 57 - Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”. **Art. 58** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas. **§ 1º** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia. **§ 2º** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. **Art. 59** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do “Termo de Anuência dos Administradores”, nos termos do “Regulamento do Nível 1” da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Art. 60** - O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários da Companhia será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: **I.** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação; **II.** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário. **Art. 61** - Os Administradores da Companhia deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura de termo respectivo. **Art. 62** - O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. **Art. 63** - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. **Art. 64** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. **Art. 65** - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: **I.** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos comitês estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; **II.** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. **Art. 66** - Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos comitês estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas subsidiárias integrais, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento

previamente definido e em conformidade com a “Política de Avaliação”, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. **Art. 67** - Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. **§ 1º** - Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. **§ 2º** - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. **Art. 68** - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. **Art. 69** - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. **Remuneração. Art. 70** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. **Art. 71** - É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias. **Parágrafo Único.** O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS. Art. 72** - A escrituração e a elaboração das demonstrações financeiras deverão observar o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. **§ 1º** - A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico. **§ 2º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: **I.** do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; **II.** do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **III.** a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; **IV.** outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais. **Art. 73** - Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. **§ 1º** - Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. **§ 2º** - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 3º** - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em

exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 4º** - Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 74** - Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo mínimo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO. Art. 75 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. **Art. 76** - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. **CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA. Art. 77** - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. **Art. 78** - A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. **§ 1º** - A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. **§ 2º** - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia. **§ 3º** - Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. **§ 4º** - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. **Art. 79** - A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. **Art. 80** - Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no art. 78 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. **Art. 81** - A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 77 do presente Estatuto, na forma e

extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. **CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Art. 82** - *A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente, bem como nas normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do “Regulamento do Nível 1”, do Contrato de Participação no Nível 1, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela B3.* **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 83** - *Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº - 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.* **Art. 84** - *A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.* **Art. 85** - *As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016. e demais disposições legais aplicáveis.* Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, ficando desde logo autorizada pelos Srs. Acionistas a publicação da mesma na forma de extrato, com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 da Lei das Sociedades Anônimas, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada por quantos bastem para validade das deliberações ora tomadas. -----

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Representante do Estado do Paraná e
Presidente da Assembleia Geral

MAURICIO SCHULMAN
Presidente do Conselho de Administração

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Diretor Presidente da Copel

ROBERTO LAMB
Membro do Conselho Fiscal

LETÍCIA PEDERCINI ISSA MAIA

Membro do Conselho Fiscal e
Acionista

BRUNO SEBEN

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores
Independentes

MARIANA WEGUELIN

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.

FELIPE FONSECA MONTAGNA

Indie Capital Investimentos Ltda.

CAMILA MESQUITA

BRITISH COAL STAFF SUPERANNATION SCHEME, VANGUARD EMERGING
MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF,
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
VANGUARD STAR FUNDS, ITAU UNIBANCO – CUSTODIANTE DOS ADRS
EMITIDOS PELO THE BANK OF NEW YORK

SERGIO ABU JAMRA MISAEL**CLAUMIR CORSI RODRIGUES****LEANDRO JOSÉ GRASSMANN****DENISE TEIXEIRA GOMES**

Secretária

Assembleia Geral Ordinária – AGO da COPEL de 29/04/2019.

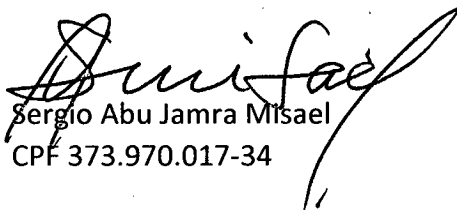
SAJM – COPEL - Acionista Minoritário –

Protesto junto a CVM:

Eu, Sergio Abu Jamra Misael, na qualidade de acionista minoritário da Copel - Companhia Paranaense de Energia, atualmente representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração da Copel, venho através desta registrar o meu protesto conforme abaixo:

- 1) Em relação ao item 3 : Eleição dos membros do conselho de administração da Copel, empresa estatal estadual de economia mista, temos a registrar o seguinte: considerando que dos nove membros do conselho , seis foram indicados pelo acionista controlador, Governo do Estado do Paraná, dois membros indicados pelo BNDESPAR , estatal federal e um membro eleito pelos empregados da Copel , permite concluir que simplesmente, os acionistas minoritários ou seja os acionistas privados (sic), não conseguem eleger seu representante no conselho de administração da Companhia , conforme determina as melhores práticas de boa governança do IBGC , a legislação em vigor , Lei 13.303/16 e orientações da CVM. Essa configuração do conselho de administração da Copel, não representa a real composição acionária da empresa. Nesse sentido, encaminharei meu protesto à CVM, para que o direito dos acionistas minoritários esteja garantido e que, em caso de descumprimento da legislação e da jurisprudência da CVM, seja encaminhada uma recomendação da CVM à Companhia, para as providencias devidas.

Na qualidade de acionista minoritário e conselheiro representante dos acionistas minoritários da Copel, pelo acima exposto, registro meu protesto pois não consegui exercer meu direito de concorrer à reeleição para uma das vagas do conselho de administração da Companhia.


Sergio Abu Jamra Misael
CPF 373.970.017-34